



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CERIMONIAL E EVENTOS OFICIAIS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CEREMONIAL E EVENTOS OFICIAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **59.058.595/0001-89** com sede situado na Av. Senador João Câmara, nº 896, Sala 01, Bairro: Centro, Assú/RN, Cep: 59.650-000, por seu representante legal a Senhora Secretária, **ALANA MICHELLE XAVIER DANTAS SOARES**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Alfredo Soares Macedo Neto, nº 343, Bairro: Conj. Janduis, Cidade do Assú/RN – CEP 59650-000, portador do CPF nº **074.061.324-33**, RG nº **002.665.917** – SSP/RN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, Cidade do \_\_\_\_\_, neste ato representada pela pessoa de **nome**, nacionalidade, CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço), doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue: **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e demais exigências constantes no termo de referência e seus anexos, conforme disposto no art. 84, da Lei 14.133/2021, conforme cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de diária de veículo automotor do tipo Trio Elétrico Classe A – 1 (Grande Porte) e Trio Elétrico Classe A – 2 (Médio Porte), com estrutura completa, sistema de som compatível, gerador próprio, operadores técnicos e demais itens necessários à perfeita execução do serviço, para utilização durante o calendário dos eventos e programações do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
Cerimonial e Eventos  
Oficiais

1.2. A contratação inclui motoristas habilitados capacitados, alimentação, hospedagem e além do fornecimento do combustível necessário, **sendo ambos de responsabilidade integral da contratada.**

1.3. A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula 1.1., dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e no ato constante no Processo Administrativo nº 2026.00.00.0000 que autorizou a ARP nº \_\_\_\_/2026.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

2.1. A CONTRATADA se compromete ao dia, hora e local estabelecidos pela Contratante, comparecer e realizar a execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta apresentada, bem assim com o Termo de Referência e respeitando as demais disposições do presente termo.

2.2. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar toda a estrutura contratada em perfeitas condições de funcionamento, incluindo montagem, operação e desmontagem, conforme exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

2.3. Qualquer mudança na programação por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicada formalmente e com antecedência a CONTRATADA.

2.4. Em caso de ocorridos que impossibilitem a execução, como casos fortuitos, fenômenos da natureza ou força maior, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão, em comum acordo, repactuar nova data para realização da apresentação ou a devolução dos valores, compensando os possíveis prejuízos ocorridos pelas partes envolvidas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estipulado na proposta, consistente em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de hospedagem, alimentação, frete, deslocamento, seguro, direitos autorais<sup>1</sup> e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ressalvados os que são de responsabilidade do Contratante conforme Item 6.2 da Cláusula 6<sup>a</sup>.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

3.3. O preço constante na cláusula 3.1 não sofrerá reajuste, salvo se necessária para manutenção do equilíbrio da relação contratual, considerando apenas fatores reconhecidamente extraordinários.

3.4. As **alterações** ocorridas conforme a previsão da cláusula 3.3, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, o qual passará a integrar este contrato.

3.5. O **pagamento** ocorrerá por conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município, sendo que o pagamento será efetuado após a comprovação de execução do serviço na forma descrita, através de transferência bancária/pix, mediante a apresentação de nota fiscal e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal, na conformidade do que dispõe o **artigo 92, V, da Lei 14.133/2021**.

3.6. O pagamento poderá ser efetuado no todo ou parcelado, conforme acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

4.1. O presente contrato terá como **prazo de execução** o dia \_\_/\_\_/2026.

4.2. O presente Contrato terá **prazo de vigência** até \_\_/\_\_/2026, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do art. 105, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, ou decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

4.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

4.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

4.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CERIMONIAL E EVENTOS OFICIAIS.**

**FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL**



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
Cerimonial e Eventos  
Oficiais

**PROGRAMA: 020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS E TURISMO LOCAL**

**Ação: 2.78 – APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS**

**Elemento: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**

**Fonte Recursos: 1.500.0000 – Recursos não veiculados de imposto**

**Destinação: 1.500.0000**

**Código Despesa: 78**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

**6.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

**6.1.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por todas as obrigações assumidas para execução do objeto.

**6.1.1.7.** A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a execução do objeto.

**6.1.1.8.** A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita ou dos gestores públicos municipais, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no Art. 37, *caput*, da CF/88.

**6.1.1.9.** Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante.

**6.1.2.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

**6.1.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.1.4.** Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento, sem ônus à CONTRATANTE.

**6.1.5.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

**6.1.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados, conforme art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

**6.1.7.** A CONTRATADA responsável pelas despesas com transportes dos equipamentos, estrutura e da equipe técnica, bem como alimentação e hospedagem dos integrantes.

**6.1.8.** O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do CONTRATADO.

**6.1.9.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

## **6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

**6.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

**6.2.4.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do processo licitatório e do presente contrato.

**6.2.5.** Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

**6.2.6.** Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma prevista em Lei.

**6.2.7.** As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
Cerimonial e Eventos  
Oficiais

**6.2.8.** A não realização da execução dos serviços por culpa da **CONTRATANTE** decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, onde deveria se dar a execução, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável por ser considerada líquida e certa.

**6.2.9.** Informar com exatidão o estado do local onde será realizado disponibilizado o objeto, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos.

**6.3.** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**6.3.1.** Caso ocorra algum impedimento à realização do objeto, ligado a caso fortuito ou a força maior, qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o objeto não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior, as partes poderão pactuar outra data, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo procedimento, ou proceder à devolução dos valores mediante assinatura do respectivo distrato.

**6.3.2.** Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atrasos, devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, casos em que é que a multa não terá validade.

**6.4.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do que determina o art. 171 da Lei n. 14.133/2021, a execução deste Contrato será fiscalizada por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
Cerimonial e Eventos  
Oficiais

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **DA CLÁSULUA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa:
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas na alínea “e” a “f” do subitem 9.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**8.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em minutos, a cada 10, a partir do horário designado no objeto do contrato.

**8.4.** Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir os atrasos da execução.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

**8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.14.** Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**9.1.** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

**9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

**9.1.1.1.** Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

**9.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.



**ASSÚ**  
PREFEITURA



Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

9.2. No ato do recebimento dos objetos, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

9.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9.5. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.6. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

11.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 2026.00.00.0000 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**



**ASSÚ**  
PREFEITURA



**ASSÚ**  
Terra de Fé, Tradição e Prosperidade

Secretaria Municipal de  
Cerimonial e Eventos  
Oficiais

**12.1.** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

**12.2.** As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, podendo ser através da plataforma digital com compatibilidade ao Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a seguinte alocação de riscos contratuais:

**13.1.1.** Compete à CONTRATADA assumir os riscos relacionados a:

- a) custos operacionais de aquisição dos bens;
- b) transporte, logística e entrega dos produtos;
- c) eventuais danos ocorridos durante o transporte;
- d) defeitos de fabricação ou vícios de qualidade dos produtos fornecidos;
- e) cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais.

**13.1.2.** Compete à CONTRATANTE assumir os riscos decorrentes de:

- a) alterações unilaterais determinadas pela Administração;
- b) atrasos decorrentes exclusivamente da Administração Pública;
- c) fatos imprevisíveis ou de força maior que comprometam a execução contratual.

**13.2.** A ocorrência de eventos extraordinários poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**



**ASSÚ**  
PREFEITURA



Secretaria Municipal de  
**Cerimonial e Eventos**  
Oficiais

**14.1.** Fica eleita o Foro da Comarca do Assú, do Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SEC. MUNICIPAL DE CERIMONIAL E  
EVENTOS OFICIAIS**  
ALANA MICHELLE XAVIER DANTAS  
SOARES

**EMPRESA**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Representante**

**NOME**  
CPF nº. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_